



PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ

GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA E APRESENTAÇÃO DE DEFESA

Número de Atendimento: 2505056400100060301,2505056400100060302

Ao representante legal de:

DADOS DO(S) FORNECEDOR(ES)

Razão Social:

Assurant Seguradora S.A.

TECNO INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPUTADORES LTDA

Nome Fantasia:

Assurant Seguradora

IBYTE

CPF/CNPJ:

03.823.704/0001-52

07.272.825/0031-20

Endereço de Correspondência:

Alameda Rio Negro - 585, Edifício Demini, 5º andar - Alphaville Centro Industrial e Empresarial/Alphaville. - Barueri - SP - 06454-000

Rua 47 - Térreo Loja 01 / Número 20 - Jereissati II - Maracanaú - CE - 61901-070

Telefone Institucional:

0800 771 7266, (11) 3614-9853

(85) 3535-4480

E-mail Institucional:

emerson.delre@assurant.com, ouvidoria@assurant.com

A Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú – Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), Lei 2.084 de 01 de outubro de 2013, e nos



PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ

GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

termos da Constituição Federal, e com fundamento nos incisos III IV do art. 4º e do parágrafo 4º do art.55 da Lei 8.078/90, bem como no parágrafo 2º do art.33, art.42 e 44 do Decreto Federal 2.181/97, convoca o fornecedor acima qualificado para comparecer em audiência designada para o dia **23/06/2025 às 09:00** horas, via videoconferência através da plataforma Meet no link disponibilizado no quadro abaixo, ou compareça a audiência presencialmente na sede deste Procon localizado na Rua 04, nº 370, Jereissati I, Maracanaú/CE, quando deverá apresentar defesa escrita/contestação ou inserir no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de realização da audiência, em resposta eletrônica, em relação aos fatos ora notificados, e poderá conciliar-se com o(a) consumidor(a). Decorrida a audiência, este órgão apreciará, de forma definitiva, a fundamentação da reclamação apresentada pelo(a) consumidor(a) abaixo qualificado(a), para efeitos de inclusão dos CADASTROS MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL DE RECLAMAÇÕES FUNDAMENTADAS, nos termos do art. 44 da Lei n. 8.078/90, prosseguimento o trâmite do presente processo administrativo, nos termos dos arts. 45, 46 e 47 do Decreto 2.181/97.

Adverte-se que o preposto da empresa deverá trazer a documentação que comprove sua condição (documentos pessoais, contrato social e carta de preposição), devendo ter poderes para transigir, sob pena de o fornecedor ser considerado não representado.

Link da Audiência: <https://meet.google.com/ami-edci-bmd>

DADOS DO CONSUMIDOR(A)

Consumidor(a): DAYLANE KETTELIN ALMEIDA DA SILVA - **CNPJ/CPF:** 086.539.773-25

Endereço: Rua São Francisco - 113 - Pavuna - Pacatuba - CE - 61809-115

Telefone: (85) 99401-8029

E-mail: daylanekettelin17@gmail.com

FATOS NARRADOS PELO CONSUMIDOR(A)

Relato:

A consumidora informa que adquiriu um computador da marca Goldentec, modelo UDA P-GCL (I5 2G 4,240), com identificação complementar MODELO: 6,2,4,8,N,N,N,N-52338, conforme consta na nota fiscal nº 54090, emitida em 30 de agosto de 2023, na loja Tecno Indústria e Comércio de Computadores Ltda. (lbyte). O produto adquirido contava com garantia legal de 12 (doze) meses, fornecida pela própria loja, bem como uma garantia estendida adicional de 12 (doze) meses, contratada junto à Assurant Seguradora S.A.

No entanto, ainda no ano da aquisição, o equipamento passou a apresentar falhas recorrentes. Por diversas vezes, a consumidora precisou acionar a seguradora para reparos, tendo sido os serviços realizados conforme os sinistros registrados sob os números 45128051 e 45002551, entre outros. Apesar das intervenções técnicas, os problemas persistiram, submetendo o



PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ

GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

equipamento a constantes manutenções, o que comprometeu gravemente sua funcionalidade e confiabilidade.

Ressalte-se que, em uma das ocasiões, a empresa reclamada atribuiu um dos defeitos ao acúmulo de sujeira no interior do equipamento, exigindo da consumidora o pagamento de valor adicional por um serviço de limpeza, fora da cobertura contratual.

Diante da reincidência dos vícios e da evidente instabilidade no desempenho do produto, a consumidora manifesta sua insatisfação com a solução exclusivamente reparadora adotada até o momento, sobretudo em razão da proximidade do término da garantia contratada, o que poderá deixá-la desassistida, ainda que os mesmos defeitos venham a se repetir.

Pedido: Nesse contexto, a consumidora requer a troca imediata do computador por outro novo, da mesma espécie e com plenas condições de uso, a fim de garantir o pleno exercício de suas atividades pessoais e/ou profissionais, resguardando seus direitos enquanto consumidora.

Maracanaú/CE, 21 de Maio de 2025 .

DANIELA PINHEIRO BEZERRA DE FARIAS
DIRETORA EXECUTIVA
PROCON - MARACANAÚ

Recebido por(assinatura): _____

Nome do funcionário/responsável (legível): _____